



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Cruzêta*

LEI Nº 193, de 24 de novembro de 1970.

Reajusta os vencimentos dos Funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e do cargo em Comissão do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzêta, são os fixados nesta Lei, de acordo com a tabela seguinte:

<u>NÍVEIS E SÍMBOLOS</u>	<u>MENSAL - CR\$</u>
1	70,00
2	77,00
3	85,00
4	96,00
5	107,00
6	125,00
7	137,00
8	150,00
9	187,00
CGI	187,00

Art. 2º - O inativo João Belém da Silva, perceberá proventos de CR\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros), mensais.

Art. 3º - O salário família será pago na base de CR\$ 2,00 (Dois Cruzeiros) por dependentes maiores de 14 (Quatorze) anos, inclusive esposa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta, 24 de novembro de 1970.

Gícero Simão Bezerra  
Prefeito

*Alexandrina de Oliveira Campos*  
Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretária